



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Defesa Agropecuária
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO
DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ.
ATA DA 29ª REUNIÃO DA COLFAC DE PARANAGUÁ.**

14/02/2023, terça-feira, às 9h em ambiente virtual na plataforma Zoom.

PARTICIPANTES:

Luciano do Carmo Andreoli	RFB – Coordenador Titular
Gerson Zanetti Faucz	RFB – Coordenador Suplente
Emily Carlim Brennsen	MAPA – Representante

ABERTURA:

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Luciano do Carmo Andreoli, iniciou a reunião dando boas-vindas aos participantes, agradeceu a presença de todos, cumprimentou particularmente a Sra. Emily Carlim Brennsen, membro titular do MAPA e o Sr. Thiago Fernando Bonetti, Chefe da Unidade Regional de Curitiba da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), passou a palavra ao Sr. Gerson Zanetti Faucz, Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, que também cumprimentou os presentes e prosseguiu com a apresentação dos dados gerenciais da Receita Federal no mês de Dezembro/2022. Ao término desta apresentação, a Sra. Natalia Cavalcante deu continuidade a reunião com a apresentação dos temas em pauta da 29ª reunião que receberam resposta tão logo a sua respectiva leitura, a seguir:

TEMA RELACIONADO COM A ANVISA, MAPA e RFB:

1. Ao longo dos últimos meses temos percebido que os processos de formalização para liberação de cargas (apreensão, interdição e/ou desbloqueio) têm se perdido junto aos órgãos públicos. Embora as retenções, apreensões, bloqueios e/ou interdições sejam feitas de forma direta ao recinto, após os trâmites necessários, o recinto não tem recebido os termos de formalizações das liberações (ou ao menos um e-mail). Essa ausência de formalização ao recinto alfandegado tem causado demora na liberação de cargas e desgastes juntos aos importadores e exportadores que por diversas vezes não entendem que o recinto possui um termo para retenção e não para a liberação das cargas. Além disso, muitas vezes temos recebido alegações de que a ação do recinto é proposital para dificultar os trâmites – o que na prática não se justifica. Solicitamos que este fluxo seja revisto, uma vez que a ausência de formalização impacta diretamente todos os envolvidos nos processos.

A Sra. Emily Carlim Brennsen, Auditora Fiscal Federal Agropecuária, representando o MAPA neste evento, informou que exceto haja alguma pendência documental para liberação das cargas, os desbloqueios são realizados concomitantemente aos deferimentos via sistema informatizado do MAPA. O procedimento padrão adotado pela fiscalização agropecuária é enviar e-mail ao recinto solicitando a liberação da mercadoria juntamente com o deferimento do processo. O Sr. Luciano prosseguiu explicando que a RFB entende que este problema decorre principalmente em função da regionalização das equipes, que necessita de melhorias na comunicação entre equipes de trabalho da RFB e os recintos e informou que a fiscalização está tomando medidas para melhorar o fluxo dos procedimentos e a comunicação. Concluiu dizendo que esta situação será discutida com as equipes cujos processos de trabalho implicam a retenção ou baixa da retenção das cargas para as adequações necessárias.

TEMA RELACIONADO COM A RFB e ANVISA:

2. Retificação de DI após desembaraço aduaneiro com LI vinculada pela ANVISA: Solicitamos informar como deveremos proceder no caso DI desembaraçada que tenha LI vinculada e que seja necessário a retificação da DI após o seu desembaraço e também seja necessário fazer uma LI substitutiva a LI vinculada à DI já desembaraçada. Nosso questionamento se faz necessário pois já tivemos um caso em que a ANVISA não deferiu a LI com status de desembaraçada, nos foi informado que seria necessário fazer um novo pedido de LI para deferimento, neste caso a vinculação de uma nova LI à DI já desembaraçada irá incorrer na importação por falta de LI e assim teremos a aplicação da multa de 30% sobre o valor aduaneiro e sem limite para pagamento. Diante ao exposto, solicitamos informar qual seria o documento (**Correspondente a manifestação do Órgão Anuente**) que menciona § 2º do Art. 45 da IN SRF nº 680/2006:

Art. 45. A retificação da declaração após o desembaraço aduaneiro, qualquer que tenha sido o canal de conferência aduaneira ou o regime tributário pleiteado, será realizada:

§ 2º Caso a retificação a que se refere o inciso II do caput implique a necessidade de alteração de licença de importação (LI) já concedida ou de concessão de novo licenciamento, o importador deverá anexar ao dossiê vinculado à DI, previamente ao registro da retificação no Siscomex, a respectiva LI substitutiva ou a correspondente manifestação do órgão anuente. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1759, de 13 de novembro de 2017)

O Sr. Luciano informou que caso a retificação de DI desembaraçada implique na necessidade de alteração de licença de importação (LI) já concedida ou de concessão de novo licenciamento, o importador terá que solicitar a manifestação do órgão anuente; a solicitação de manifestação poderá ser feita por meio de pedido de LI substitutiva ou através de outro documento estabelecido pelo órgão anuente conforme o Art. 27 da Portaria Secex nº 23/2011. Continuou dizendo que neste caso, previamente ao registro da retificação no Siscomex, o importador deverá anexar ao dossiê vinculado à DI, o extrato da respectiva LI substitutiva ou a correspondente manifestação do órgão anuente e que fica a critério de cada órgão anuente solicitar a retificação por meio de LI substitutiva ou por outro documento estabelecido para este fim. O Sr. Luciano concluiu dizendo que há informações sobre a retificação de DI após o desembaraço no endereço: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/declaracao-de-importacao/retificacao-da-di/copy_of_retificacao-de-di-apos-o-desembaraco. O Sr. Gerson esclareceu sobre a preocupação com a multa, ele entende que neste caso, não cabe a aplicação de multa porque houve uma LI no curso do despacho, tanto que o processo foi liberado mas que por algum motivo houve a necessidade de retificação da LI, a multa seria considerada em caso de dolo, fraude ou má fé e é claro que caso algum auditor tenha entendimento contrário ao dele, o importador dispõe de argumentos para esclarecer que a multa não é devida.

TEMA RELACIONADO COM A RFB e MAPA:

3. Para posicionamento e vistoria das mercadorias, o MAPA seleciona a carga por análise do que é declarado no B/L, país, tipo de embalagem etc. Acontece que muitas das cargas (containers) selecionadas para vistoria nem madeira tem – no nosso caso 95% dos processos são embalados em papelão justamente para não ter esse tipo de problema. Mas ainda há um índice razoável de containers selecionados para vistoria “abre e fecha”. Sabendo que a RFB dispõe das imagens dos scanners para auxílio nas vistorias dos containers e por serem dois órgãos federais, não seria possível a RFB disponibilizar acesso às imagens ao MAPA para vistoria das embalagens? Esse procedimento seria bem mais assertivo, pois assim seriam selecionados os containers com indicativo de madeira, caixas, pallets etc. Tanto a seleção das unidades como a própria vistoria poderia ser feita por imagens e no caso de haver dúvida, o (s) container (es) seria (m) vistoriado (s) fisicamente. Esta possibilidade seria muito útil para todos os envolvidos.

A Sra. Emily informou que o MAPA não dispõe de acesso às imagens de equipamentos de inspeção não invasiva supervisionados pela RFB e que existe uma previsão legal para uso de imagens para inspeção não invasiva, tanto no anexo II da Instrução Normativa MAPA nº 39, de 27/11/2017, bem como na Portaria MAPA nº 514, de 08/11/2022 (reproduzidos abaixo), as quais versam sobre os procedimentos de fiscalização de embalagens de madeira. A Sra. Emily também citou que era importante ressaltar que a disponibilização das imagens pode auxiliar na seleção dos contentores que possuam madeira, porém não substitui a inspeção visual (invasiva), uma vez que as imagens podem dificultar a detecção de certas pragas devido a particularidades de tamanho e estágios evolutivos.

Previsão legal na Instrução Normativa MAPA nº 39, de 27 de novembro de 2017:

ANEXO II - DOS REQUISITOS E DO RITO PARA HABILITAÇÃO DE ARMAZÉNS, TERMINAIS E RECINTOS.

2.3.4. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, mesmo que de forma compartilhada com outros órgãos e desde que não haja prejuízo à eficácia da fiscalização agropecuária e, sem ônus para a Unidade do VIGIAGRO, inclusive no que concerne à manutenção, os seguintes aparelhos, instrumentos e condições:

a) equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres) de cargas, veículos, unidades de carga e volumes, com acesso e/ou disponibilização das imagens resultantes da inspeção não invasiva à Unidade do VIGIAGRO;

Previsão legal na Portaria MAPA nº 514, de 8 de novembro de 2022:

Art. 30. A fiscalização das embalagens e suportes de madeira pode ser realizada por amostragem, com base em critérios de gerenciamento de risco.

§ 1º Os critérios de gerenciamento de risco previsto no caput deste artigo são:

...

VIII - os registros de imagens das mercadorias e das embalagens e suportes de madeira, obtidos por meio de câmeras e equipamentos de inspeção não-invasiva.

O Sr. Luciano justificou que existe um parecer interno da RFB de que as imagens fazem parte do sigilo das operações aduaneiras, mas é seu entendimento que por solicitação do MAPA as imagens podem ser disponibilizadas para boa ordem da fiscalização como um todo e solicitou destaque nessa questão da ata para que seja levada à discussão haja vista as evoluções da DU-IMP e o desejo de realização de uma análise horizontal dos processos por todos os órgãos anuentes envolvidos no trâmite aduaneiro do desembaraço das mercadorias.

Encaminhamento:

Destaca-se o item 3.

À Coana e GT-Colfac para avaliação e discussão em relação ao uso compartilhado de imagens dos escâneres pela Receita Federal e MAPA, bem como para avaliação de implementações em sistemas de forma a que os procedimentos de vistoria e análise de risco ocorram de forma horizontal.

TEMAS RELACIONADOS COM A RFB:

4. Retificação do entendimento relacionado a 9ª questão da Ata da 28ª Reunião COLFAC de 16/11/2022:

Onde se lê (De):

O Sr. Aleksandro de Matos da empresa Pasa pediu a palavra e informou que somente para boa ordem gostaria de ratificar quanto a questão 9 que continua sendo 1% no granel líquido 'do' terra para o perito e 0,5% no granel sólido 'do' terra, manifestado para o perito e o Sr. Gerson confirmou o exposto.

Leia-se (Para):

O Sr. Aleksandro de Matos da empresa Pasa pediu a palavra e informou que somente para boa ordem gostaria de ratificar quanto a questão 9 que continua sendo 0,5% no granel líquido 'do' terra para o perito e 1,0% no granel sólido 'do' terra, manifestado para o perito e o Sr. Gerson confirmou o exposto.

5. Qual é a data prevista para implantação/obrigatoriedade da DUIMP para as importações de Fertilizantes?

O Sr. Luciano informou que existe um cronograma de implementação de projetos disponível no Portal Único através do endereço <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/conheca-o-programa/cronograma-de-implementacao>, porém, para este item em específico não há uma data definida para implementação. O Sr. Gerson acrescentou que a tendência da RFB é agir de forma gradativa a exemplo da DU-E, sem haver uma obrigatoriedade imediata para adesão dos usuários, informou que verificou baixa adesão a DU-IMP e que existe a possibilidade de que daqui há um tempo o uso da DU-IMP realmente seja obrigatório.

6. Esclarecimento da 3ª questão da 27ª Reunião COLFAC de 14/12/2021: Para as exportações indiretas onde utilizamos duas notas fiscais, as de venda com fim específicos de exportação (5.501, 6.501, 5.502, 6.502) e as remessas de formação de lote (5.504, 5.505, 6.504, 6.505) no momento da confecção da nota fiscal de exportação será necessário a informação das chaves de acesso e quantidades individuais de cada nota utilizada na exportação de específico de exportação no campo lançar <chNfe> e <exportIInd> ou somente preencher no <refNFe> todas as chaves, as de remessas formação de lote e específico exportação para que o produtor receba o evento averbado já verificado o item 2.13 e 2.14 (Perguntas Frequentes do Portal Único). Há exportadores informando que no momento da confecção da nota fiscal de exportação o sistema gera apenas uma única chave referenciando no campo <chNfe> com a quantidade total da exportação indireta das notas de produtor no tag <qExport> está correto lançar apenas uma chave de acesso com o total da exportação com fim específico de exportação para as notas de venda produtor?

O Sr. Luciano respondeu negativamente e informou que o procedimento correto está indicado no item 2.13 do 'Perguntas Frequentes': "Faz-se necessário que na nota de exportação sejam referenciadas: em seu campo refNFe, as notas de remessa recebidas dos produtores e as notas fiscais de formação do lote; e em seu campo chNFe, as notas de remessa recebidas dos produtores;"

A nossa dúvida é: Na NF de exportação indireta, tag <exportInd>, deve ser informada a chave de acesso da NF que foi registrada no CCT por ocasião do recebimento físico da mercadoria no recinto alfandegado. Essa chave de acesso deve ser replicada para a tag <refNFe>. Na tag <refNFe> temos as chaves de NF's com CFOP 5501 e 5504. O evento de averbação será dado a NF com chave de acesso pendurada na tag <exportInd>. Como deverá ser preenchida na DU-E as tag <ReferencedInvoiceLine> e <ReferenceInvoiceLine>, considerando as 2 operações (5501 e 5504)?

O Sr. Gerson instruiu para boa ordem das próximas reuniões, que perguntas como essa, longas e de natureza tão específica sejam tratadas diretamente através de e-mail com o interessado e somente o resultado da questão seja trazido para reunião. Respondeu dizendo que na DU-E deverá constar apenas a NFe de exportação, a qual deverá estar referenciado todas as notas de operação 5501 e também operação 5504, com isso o evento de averbação migrará para todas as notas, encerrando corretamente o processo.

7. Portaria RFB nº 274, de 22/12/2023: Solicitamos informar se os recintos alfandegados poderão efetuar a cobrança de armazenagem sobre mercadorias já armazenadas anteriormente a 01/01/2023, data de vigência da referida Portaria. Se positivo, gentileza informar os procedimentos a serem adotados para fazê-lo.

O Sr. Gerson explicou que esta Portaria dispõe sobre a celebração de contrato para remuneração decorrente da prestação de serviços de armazenagem de mercadorias consideradas abandonadas por decurso do prazo de permanência em recinto alfandegado localizado em porto e aeroporto, respondeu que tendo a Portaria entrado em vigor em 01/01/2023, somente poderá haver cobrança após o início da vigência, 01/01/2023, e dentro do contrato estabelecido que deverá ser celebrado entre o recinto alfandegado e a unidade gestora, no caso de Paranaguá, esta Alfândega e encerrou dizendo que esta Portaria é muito positiva porque estabelece regras principalmente para com mercadorias a granel com valores mais altos de armazenagem a serem restituídos aos recintos após os respectivos leilões das mercadorias envolvidas.

8. API Recintos: As indisponibilidades de equipamentos de controle aduaneiro e câmeras de monitoramento do Recinto Alfandegado, devem ser informadas em tempo real ou o recinto dispõe de um limite de tempo para realizar os devidos lançamentos?

O Sr. Luciano informou que este questionamento tem sua resposta na Portaria COANA nº 72/2022, leu conforme a seguir e ao final concluiu dizendo que os lançamentos devem acontecer imediatamente ao reestabelecimento das operações.

Art. 19. O sistema do interveniente deverá funcionar de forma ininterrupta e permitir o envio de eventos à API-Recintos de forma simultânea e integrada com o registro de informações relativas às operações executadas nos locais ou recintos alfandegados ou autorizados a operar com mercadorias sob controle aduaneiro.

§ 1º Entende-se por envio de eventos de forma simultânea a transmissão de informações à API-Recintos com lapso temporal de até 30 (trinta) segundos em relação ao registro destas informações nos sistemas informatizados do interveniente ou a hipótese a que se refere o art. 22.

Art. 22. Na hipótese de falha operacional que impossibilite o registro ou envio das informações de forma simultânea à ocorrência física das operações, o interveniente deverá adotar medida de contingência que

possibilite registro no SICA e o envio das informações à API-Recintos tão logo seja restabelecida a operacionalidade do sistema afetado.

A Sra. Natalia Cavalcante explicou que a motivação da pergunta se devia a preocupação dos recintos com relação ao prazo para registro das inoperâncias, citou como exemplo que antes do API-Recintos, no caso da falta de câmeras para monitoramento, o recinto dispunha de 03 (três) horas para fazer os comunicados e que não tendo encontrado na norma um limite de tempo, o questionamento foi apresentado na reunião para melhor esclarecimento e conhecimento de todos. O Sr. Gerson respondeu que realmente não foi registrado na norma um prazo limite porque cada caso será tratado individualmente a considerar as razões que provocaram a inoperância dos sistemas.

9. API Recintos: Existe alguma diferença na regra a ser aplicada sobre a informação das indisponibilidades dos equipamentos de controle aduaneiro e câmeras de monitoramento do Recinto Alfandegado para aqueles terminais que não operam 24h por dia e 07 dias por semana?

O Sr. Luciano respondeu que não há diferenciação entre os recintos e que as exceções estão no Art. 20 da Portaria COANA nº 72/2022.

10. API Recintos: Considerando que tanto no Portal Único como no sistema de controle aduaneiro, o Recinto não deve realizar qualquer alteração nos mesmos sem o devido deferimento da Receita Federal, solicitamos informar qual é o tratamento com relação as notas de rateio de vagões que descarregam parciais em mais de um terminal.

O Sr. Gerson respondeu que este tratamento está no § 2º do Art. 5º da Portaria COANA nº 72/2022 que diz: "No caso de mercadoria à granel, o registro de que trata o caput deverá ser realizado logo após a quantificação da mercadoria, se esta ocorrer após a entrega física da carga." A Sra. Natalia questionou sobre o procedimento a ser adotado e o Sr. Gerson respondeu que nesse caso não se faz necessário solicitar autorização para RFB, após a contabilização das quantidades, o rateio deve ser realizado proporcionalmente e o lançamento deverá ser feito posteriormente a operação.

11. Nota Fiscal complementar para fim específico de Exportação: Com base no Art. 509 do Convênio ICMS 84/2009 e considerando que a nota fiscal não foi referenciada, solicitamos informar se o Recinto Alfandegado poderá seguir com a utilização de notas fiscais passados 180 dias a partir da data da saída da mercadoria do seu estabelecimento. Se a resposta for negativa, gentileza informar qual procedimento deverá ser adotado pelo exportador interessado para que o Recinto possa seguir com a utilização das notas fiscais complementares para fim específico de Exportação.

"Art. 509. O estabelecimento remetente ficará obrigado ao recolhimento do imposto devido, inclusive o relativo à prestação de serviço de transporte quando for o caso, sujeitando-se aos acréscimos legais, inclusive multa, em qualquer dos seguintes casos em que não se efetivar a exportação, observado o disposto no inciso XI do "caput" do art. 74 deste Regulamento (Convênio ICMS 84/2009):

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da saída da mercadoria do seu estabelecimento;

§ 2.º Os prazos estabelecidos no inciso I do "caput" e no § 1º poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, mediante lavratura de termo no RO-e, pelo interessado, no qual deverá constar o número da nota fiscal de remessa com fim específico de formação de lote para exportação e a justificativa quanto a necessidade de prorrogação."

O Sr. Gerson lembrou que esse assunto já foi tratado na última reunião de 2021 quando foi questionamento sobre as sobras de safras que ficam nos recintos e explicou que da parte da

RFB não há óbices para a prorrogação e que a legislação estadual é que determina sobre o referido tema, no sistema da DU-E não há prazo para as mercadorias serem exportadas ou devolvidas, mas a legislação estadual limita entre 90 e 180 dias dependendo do caso. A Sra. Natalia perguntou se o recinto alfandegado deve controlar sobre esse item e o Sr. Gerson respondeu que sim haja visto o recinto ser o fiel depositário das mercadorias, mas que o recinto pode prosseguir por se tratar de uma fiscalização do fisco estadual.

12. Decreto nº 11.090, de 07/06/2022, exclusão do custo da Capatazia do Valor Aduaneiro: Na condição CFR, o exportador negocia o valor da mercadoria com frete internacional e eventuais taxas portuárias de origem, descrevendo na fatura apenas como frete marítimo. Ao chegar no Brasil, os valores são descritos separadamente no CE-Mercante: Frete (prepaid) / Taxas de origem (prepaid) / Capatazias (collect). Na normalidade, a soma das taxas prepaid e frete marítimo do CE-Mercante correspondem a um valor inferior ou próximo do frete marítimo descrito na Commercial Invoice. Com o Decreto nº 11.090/22 que exclui a capatazia da base de cálculo dos impostos, solicitamos informar a interpretação da Receita Federal quanto as taxas portuárias e frete prepaid, elas podem ser consideradas como frete marítimo e podemos deixar de inserir as mesmas separadamente na base de cálculo dos impostos?

O Sr. Gerson explicou que segundo o inciso II, do Art. 77, do Regulamento Aduaneiro, integram o valor aduaneiro os gastos relativos à carga, à descarga e ao manuseio, associados ao transporte da mercadoria importada, excluídos os gastos incorridos no território nacional e destacados do custo de transporte. Se houver o destaque para o THD no B/L esse valor deverá ser informado no Mercante com o 16º componente do frete, sob denominação “Capatazia no Destino (THD)”. Este valor não integrará o valor aduaneiro, já outros gastos incorridos fora do território nacional e destacados no conhecimento de embarque deverão ser informados no 1º Componente de Frete, sob denominação “Capatazia na Origem (THC); estes gastos compõe o valor aduaneiro. O frete deverá ser informado na DI como consta no B/L e em complemento, os interessados deverão observar a Notícia Siscomex Importação nº 063/2022.

13. As DI's de mercadoria a granel parametrizadas em canal verde, ao terem seus pesos retificados devido a laudo com acréscimo geram automaticamente uma pendência do AFRMM no CE-Mercante. Tal pendência impede a entrega da carga no sistema por parte do recinto alfandegado e demanda abertura de um processo digital via e-CAC, gerando retrabalho à todas as partes envolvidas. Solicitamos a retirada desta pendência automática, visto que o volume de retificações desta natureza é relativamente considerável. É possível atender esse pedido?

O Sr. Gerson informou que é sabido do transtorno que isso causa ao importador, esse acúmulo de trabalho também reflete nas atividades da fiscalização, mas que localmente, a unidade não consegue retirar essa pendência, pois ela é gerada automaticamente pelo Sistema Mercante. **O Sr. Gerson indicou que esta proposta é pertinente de destaque em encaminhamento à Coana para que se verifique a possibilidade de o Sistema Mercante não gerar pendência automática nas retificações de peso de mercadoria a granel e ratificou que cabe a Coana avaliar as necessidades e viabilidade de melhoria de sistemas e estabelecer as prioridades. O Sr. Gerson ressaltou que estamos diante de grandes avanços de sistema, com a implementação de DU-IMP, mais adiante a implantação do CCT Aquaviário e muitas destas demandas e problemas deverão ser superados.**

Encaminhamento:

Destaca-se o item 13.

À Coana para avaliação e implementação de melhorias no sistema Mercante.

14. Após a descarga do navio de mercadoria a granel e antes da retificação da DI, o valor da capatazia é ajustado no CE-Mercante. Esta ação gera um bloqueio no CE-Mercante e o seu desbloqueio, na maioria das vezes não é automático. Considerando que muitas vezes o tempo de análise do processo via e-CAC pode ultrapassar o prazo da retificação da DI que é de 20 dias a partir do término da operação do navio, solicitamos o desbloqueio automático para estes casos.

O Sr. Gerson respondeu dizendo que a unidade também não consegue realizar este desbloqueio localmente de forma automática, pois alterações no Sistema Mercante geram a pendência que deverá ser analisada pela Receita Federal. O Sr. Gerson sugeriu que quando houver a solicitação do pedido de retificação do CE-Mercante via E-CAC, já incluam petição solicitando a retirada de pendência do frete, para a pendência gerada após a retificação solicitada e acrescentou que às vezes, após a retificação da capatazia o sistema gera diferença de AFRMM a pagar, nestes casos, a pendência do AFRMM só poderá ser retirada após o pagamento dessas diferenças. O Sr. Luciano frisou da importância de os interessados registrarem o pedido para que os auditores possam executar a tarefa lembrando que eles não o farão por vontade própria e que deverá haver a manifestação formal por parte dos interessados.

Encaminhamento:

Destaca-se o item 14.

À Coana para avaliação e implementação de melhorias no sistema Mercante.

15. É fato que o cálculo automático realizado pelo site da Marinha Mercante se baseia no câmbio do dia do pagamento, mesmo quando se trata de um AFRMM complementar. Desta forma, após o ajuste da capatazia que é feito após efetiva operação do navio, o importador fica sujeito as alterações nos valores complementares de acordo com a variação do câmbio. Por exemplo: Hoje foi finalizado o ajuste da capatazia no CE-Mercante e nesta data, o valor automático gerado como complemento para pagamento é de R\$ 0,00. Neste caso, a retificação da DI é finalizada sem o devido pagamento. Dias depois, após análise fiscal, houve uma interrupção do despacho aduaneiro onde foi solicitado o pagamento deste complemento e, nesta data, verificamos que havia AFRMM a pagar. Diante ao exposto, para pagamentos complementares do AFRMM, solicitamos que o Sistema Mercante considere o câmbio do dia do primeiro pagamento do AFRMM, assim como ocorre nas retificações das DI's.

Com destaque, assim como nas questões 13 e 14, o Sr. Gerson informou que esta é mais uma situação em que a unidade local não consegue realizar ajustes no Sistema Mercante e que essa demanda também será encaminhada à COANA para análise e desenvolvimento das providências.

Encaminhamento:

Destaca-se o item 15.

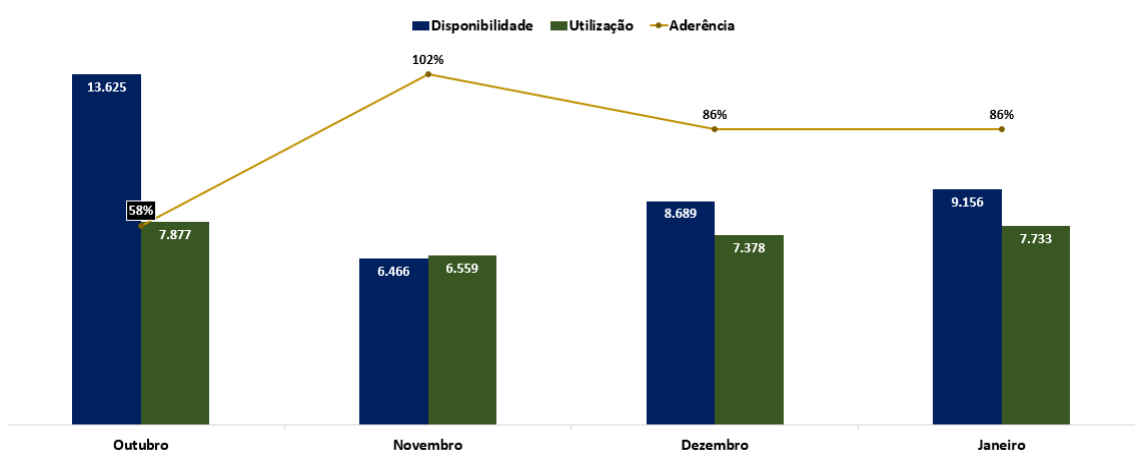
À Coana para avaliação e implementação de melhorias no sistema Mercante.

TEMA RELACIONADO COM O TCP:

16. Falta de janelas para carregamento na importação: Estamos com um grande problema com a falta de janelas para carregamento e retirada dos containers desembarçados na importação. Sabemos que as obras nos gates são o problema principal, porém os importadores estão sendo prejudicados, nenhuma solução é apresentada a não ser contar com a sorte de achar uma desistência de uma janela por parte de outro importador. Embora janelas extras sejam solicitadas pelos interessados, são rigorosamente negadas pelo TCP. Nenhuma solução é dada e o problema passa a ser do importador. Os importadores que possuem 10 dias livres de armazenagem acabam sendo obrigados a pagar armazenagem, ou seja, o benefício de 10 (dez) dias livres para pagamento da armazenagem não está sendo respeitado pelo TCP. Solicitamos que no mínimo, quando houver falta de janelas dentro da franquia dos 10 dias livres, o TCP estenda o prazo de dias livres até a primeira data onde houver disponibilidade de janela para carregamento sem cobrar a armazenagem.

A Sra. Lorena Vidal de Paula respondeu que as obras de reforma dos Gates de acesso ao terminal objetivam a modernização, melhoria na qualidade operacional e maior segurança às operações aqui realizadas, acarretando um melhor atendimento a todos os usuários do terminal, informou que quando do início das obras em novembro, o TCP teve uma curva de aprendizagem para fornecimento das grades: de novembro a dezembro cerca de 2.116 grades extras foram disponibilizadas a importadores e exportadores que possuíam processos críticos, ainda em janeiro de 2023, o TCP disponibilizou cerca de 170 grades extras, que como no ano passado, possuem como critério de análise o DL de carga nos casos de exportação e o free time nos casos de importação. A Sra. Lorena prosseguiu dizendo que além disso, o TCP ressalta que diversas medidas como: i) a abertura de gates aos domingos para unidades cheias e vazias; ii) a melhoria no fluxo de vazios com uma maior aderência das grades durante a madrugada, e iii) direcionamento de veículos para o Gate P-16, foram adotadas para mitigar os impactos provenientes das obras e por fim, o TCP reitera que todos os casos estão sendo oportunamente analisados pela Central de Atendimento da TCP e esse é o canal que poderá ser utilizado pelos importadores e exportadores.

Gráfico de adesão janelas TCP



NÃO HOUVE TEMA RELACIONADO COM OS EXPORTADORES E IMPORTADORES.

NÃO HOUVE TEMA RELACIONADO COM O GT CONFAC.

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

DEMAIS ASSUNTOS:

O Sr. Thiago Fernando Bonetti, Chefe da Unidade Regional de Curitiba da ANTAQ, pediu a palavra e observou que em acréscimo as palavras da Sra. Lorena do TCP que se justificam pelo momento atípico de obras, existe uma ferramenta muito utilizada pelos usuários no estado de Santa Catarina, em Santos, mas que é pouco utilizada no Paraná, especificamente no Porto de Paranaguá, trata-se da Ouvidoria da ANTAQ, assim, para esses casos específicos, quando não houver solução pela Central e o interessado se sentir prejudicado e entender que não deu causa a uma cobrança, a ANTAQ incentiva o uso do ouvidoria que em geral 'abre' um processo de verificação onde é feito uma matriz de responsabilidades para apuração do processo. O Sr. Thiago frisou sobre o conhecimento da Resolução 62 em substituição da RN 18 que trata dos direitos e deveres dos usuários, novamente citou que em Paranaguá, a ferramenta da ouvidoria é significativamente menos utilizada do que em outras localidades do entorno. O Sr. Flavio Demetrio da Silva, Presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina informou que havia recebido outras manifestações de associados e que através do Sindicato o TCP, a APPA e a ANTAQ haviam sido notificados das ocorrências. O Sr. Thiago informou que no momento a ouvidoria é centralizada através do "Fala BR" no endereço <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f> explicou que a ferramenta é do Poder Executivo, do Governo Federal, onde o interessado submete seu assunto, este é disparado aos órgãos competentes e depois direcionado para as unidades regionais da jurisdição aplicável; disse ainda que sempre se espera uma boa solução entre as partes, no entanto, se necessário, é recomendável que se faça uso da ouvidoria caso não haja entendimento entre os envolvidos. Novamente de posse da palavra, o Sr. Flavio citou que os horários das parametrizações têm gerado muitos problemas e questionou o Sr. Luciano se ele possuía alguma informação sobre o assunto, o Sr. Luciano respondeu que quanto aos horários, não havia nenhuma alteração e que no momento, a Receita Estadual estava sendo envolvida para cooperar com os estudos para melhoria desse trabalho, por fim, com previsão de retorno para Março, sem data definida, a equipe passará a fazer a análise para liberações aos sábados como acontecia anteriormente. O Sr. Flavio também questionou se era procedente a informação de que o estado do Paraná era o único estado apto a fazer o processo do ICMS na DU-IMP, o Sr. Luciano respondeu que não tinha esse conhecimento e o Sr. Gerson acrescentou que existe sim a possibilidade do estado do Paraná ser o pioneiro nesse item, mas que ele também não tinha essa confirmação, o Sr. Flavio disse que entraria em contato com a Receita Estadual, agradeceu pela atenção e ratificou a disponibilidade do Sindicato para o necessário, inclusive para a realização das reuniões Colfac de forma presencial em sua sede. Encerrando os assuntos diversos, a Sra. Emily informou que Paranaguá continua sem chefia imediata, mas que em meados de Janeiro, a Sra. Vânia Regina Loyola, foi nomeada chefe do Serviço Regional de Gestão do VIGIAGRO da 5ª Região e assim, também responde pela unidade de Paranaguá.

ENCERRAMENTO:

Novamente o Sr. Luciano agradeceu a presença de todos, informou que próxima reunião será realizada do dia 18/04/2023, confirmou a disponibilidade da Receita Federal através dos canais de atendimento para assuntos mais específicos e encerrou a reunião desejando aos participantes uma ótima semana.